PROJETO DE LEI Nº 47/2026, DE 2 DE SETEMBRO DE 2026

Altera o caput do art. 1º da Lei nº 2.997, de 20 de junho de 2024, que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o Banco do Brasil S.A.

A Câmara Municipal de Nova Esperança, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O *caput* do art. 1º da Lei nº 2.997, de 20 de junho de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao Banco do Brasil S.A., até o valor de R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), nos termos da Resolução CMN nº 4.995, de 24 de março de 2022 e suas alterações, destinada ao financiamento de obras de infraestrutura, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Nova Esperança, Estado do Paraná, em 2 de setembro de 2026.

(Assinado digitalmente)
JOÃO EDUARDO PASQUINI
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: JOÃO EDUARDO PASQUINI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://novaesperanca.1doc.com.br/verificacao/CCF6-E7BC-4FE2-7DA5 e informe o código CCF6-E7BC-4FE2-7DA5

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Encaminho à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei, que altera o *caput* do art. 1º da Lei nº 2.997, de 20 de junho de 2024, que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o Banco do Brasil S.A.

A referida Lei autorizou a contratação de operação de crédito, até o valor de R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), destinada à aquisição e instalação de equipamentos de ar-condicionado nas unidades da rede municipal de ensino, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Ocorre que, posteriormente, a aquisição e a instalação dos equipamentos foram viabilizadas com recursos de outras fontes, tornando necessária a adequação da finalidade originalmente prevista para a operação de crédito, a fim de possibilitar a aplicação dos recursos no financiamento de obras de infraestrutura de interesse do Município, sem alteração do valor máximo autorizado.

A alteração da finalidade da operação de crédito é admitida pelo art. 32, § 7º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, mediante prévia e expressa autorização legislativa, observadas as demais condições estabelecidas na legislação vigente aplicável.

Ressalta-se que a contratação da operação de crédito permanecerá condicionada ao atendimento dos limites, condições e demais exigências estabelecidos na legislação vigente, inclusive na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e na Resolução CMN nº 4.995, de 24 de março de 2022, e suas alterações.

Diante do exposto, considerando a necessidade de adequação da finalidade da operação de crédito anteriormente autorizada e o interesse público na destinação dos recursos ao financiamento de obras de infraestrutura, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, confiantes em sua aprovação.

Cordialmente,

(Assinado digitalmente)
JOÃO EDUARDO PASQUINI
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: JOÃO EDUARDO PASQUINI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://novaesperanca.1doc.com.br/verificacao/CCF6-E7BC-4FE2-7DA5 e informe o código CCF6-E7BC-4FE2-7DA5

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: CCF6-E7BC-4FE2-7DA5

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✔ JOÃO EDUARDO PASQUINI (CPF 550.XXX.XXX-49) em 02/09/2026 10:52:32 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://novaesperanca.1doc.com.br/verificacao/CCF6-E7BC-4FE2-7DA5